

## **DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos - CTPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA - CBH PIRANGA**, instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.101/2002, de 20 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Piranga nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Piranga,

Considerando a Deliberação CBH Piranga nº 23, de 06 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPP.

**Art. 2º** Para efeito dessa Deliberação, as citações ao Plano Diretor de Recursos Hídricos remetem ao Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce e ao Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – PARH Piranga.

**Art. 3º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018, cabe à CTPP, na área de abrangência do CBH Piranga:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;

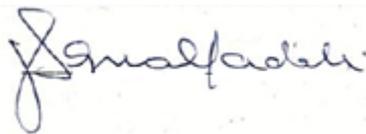
- III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;
- IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Piranga;
- VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Piranga, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;
- VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Piranga, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Piranga para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XI – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XII – buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.
- XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;
- XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;
- XVI – acompanhar, articular e propor ações de recuperação decorrentes de eventos críticos na área de abrangência do CBH Piranga;
- XVII - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.

**Art. 3º** A CTPP será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018.

**Art. 4º** Fica revogada a Deliberação CBH Piranga de criação da CTPP, aprovada no dia 10 de abril de 2014 durante Reunião Ordinária do CBH Piranga.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ponte Nova/MG, 08 de novembro de 2018.



**Sônia Madali Boseja Carolino**  
Presidente